

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PBprev- Paraíba Previdência. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC- 01668/2.012

1. PROCESSO TC Nº: 07325/12

### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

### 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: BERNADETE ALVES DA COSTA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Supervisora Educacional, matrícula 133.939-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 14.05.10

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 03.12.10

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Bernadete Alves da Costa**, matrícula 133.939-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-Nº 07325/12

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

#### Em 9 de Outubro de 2012



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO